



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

PROC Nº 002816/2020

PARECER JURÍDICO Nº 522/2020

FLS Nº 369

Processo nº 002816 de 30 de julho de 2020.
Tomada de Preços nº 003/2020

EMENTA: FASE EXTERNA. LEI 8.666/1993. TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020. VALIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO.

O presente processo licitatório foi remetido para a Assessoria Jurídica, objetivando a análise jurídico-formal da FASE EXTERNA do **Tomada de Preços nº 003/2020**.

Importa esclarecer que os autos chegaram a essa Assessoria Jurídica em **16/10/2020**, conforme anotado no verso da fl. 368.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

Em princípio, deve-se dizer que o entendimento da Assessoria Jurídica baseia-se na documentação juntada até a presente data (**fls. 02/368**) e que, a apreciação se restringirá ao aspecto jurídico, não competindo a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, nem daqueles atos de relevante natureza técnica ou administrativa.

Nota-se que o aviso da realização da licitação contém os dados essenciais e está certificado que **houve a publicação (fls. 172/176) em tempo hábil**, pois entre a data da publicação e o recebimento das propostas **houve o interstício mínimo de 15 (quinze) dias (29/09/2020 e 15/10/2020, respectivamente)**, cumprindo, dessa forma, o disposto no § 2º, inciso III, art. 21 da Lei 8.666/93.

Conforme se depreende da ata anexa ao presente procedimento (**fls. 366/367**), no dia e hora designados, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com a abertura da Tomada de Preços fazendo constar que entre as empresas que retiraram o edital, apenas três manifestaram interesse na participação do certame. Foram elas: **ILHA CONSTRUÇÕES LTDA ME, FELIPPE ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME**. Apenas esta última esteve representada.

As empresas participantes apresentaram os envelopes na forma prevista no Edital e em conformidade com o que prevê a legislação aplicável. Logo em seguida foram recebidos os invólucros referentes à “Habilitação (Documentação)” – nº 01 e “Proposta de Preços” - nº 02, e feita à análise da documentação pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes das empresas.

Em ato contínuo, a Comissão solicitou o auxílio do contador e da engenheira, servidores públicos municipais, para análise aprofundada dos documentos, o que foi aceito pelos participantes.

A comissão, ao analisar a documentação das empresas participantes, constatou que a empresa **ILHA CONSTRUÇÕES LTDA ME** não apresentou o documento exigido no **item 7.2, alínea “f, do edital (prova de Regularidade com a Fazenda Estadual)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

Após análise dos documentos de habilitação por todos os presentes, a comissão, por unanimidade dos seus membros, decidiu por habilitar as empresas: **FELIPPE ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME.**

Posteriormente, o presidente entrou em contato com as empresas que não estiveram representadas e informou o resultado da habilitação. Destas, todas declinaram do direito de interpor recurso e enviaram declaração devidamente assinada.

Cumprida a comunicação às empresas, procedeu a abertura das propostas de preços. Da análise, a Comissão decidiu classificar as propostas apresentadas na seguinte ordem: 1º lugar - **CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME** e 2º lugar - **FELIPPE ENGENHARIA LTDA**, declarando-se **VENCEDORA** a empresa **CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME** com o valor global de R\$ 133.749,60 (cento e trinta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

O presidente questionou a representante presente se haveria intenção de interpor recurso, sendo que esta declinou ao direito.

O resultado do certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, conforme fl. 368.

III- CONCLUSÃO.

À vista do que consta nas atas de sessões públicas e documentos seguintes, vê-se que o procedimento em sua fase externa está em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial a observância dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ante o exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela **HOMOLOGAÇÃO** para validar os atos praticados no certame conforme prescreve a Lei 8.666/1993, **caso seja conveniente ao interesse público.**

Ressalta-se que o prazo de validade da proposta é de sessenta dias a contar da abertura do procedimento. Desse modo, após o respectivo prazo as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos, consoante determina o § 3º do art. 64 da Lei 8666/93.

RECOMENDA-SE ao Setor de Licitações fazer juntada das declarações em que houve desistência recursal das empresas participantes.

Portanto, sugere o encaminhamento deste ao Sr. Prefeito para devida análise quanto à homologação.

Após, ao Setor de Licitações para as providências pertinentes, especialmente ao atendimento do princípio da publicidade.

Vila Pavão/ES, 20 de outubro de 2020.

VIRGINIA ZOGAIB NEVES FALQUETO

Assistente Jurídico – Matrícula nº 003455

OAB/ES 19.541